CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B0XR-GP2R-6XE0-2VNB

SENTENÇA

PROCESSO: **TC-015057.989.25**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã - IPREMA.

RESPONSÁVEL: Maria Angélica Pereira, Diretora-Presidente à época.

ASSUNTO: Pensão.

INTERESSADOS: Aparecida de Moraes de Oliveira; Claudio Aparecido Anastacio; Iraci de Almeida; Laudelina Pinto da Silva; Manoel Viturino dos Santos; Michelline Amorim de Sousa; e Nicanor Carvalho Bueno.

EXERCÍCIO: 2024.

INSTRUÇÃO: DF-05 / DSF-I.

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Auditoria da DF-05 (evento 12.6) concluiu pela legalidade das pensões ocorridas no exercício de 2024 para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 15.1).

É o relatório necessário.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Auditoria à luz das Instruções TCESP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas.

Verifico que foi juntada aos autos a Declaração de Atualização Cadastral da Responsável (evento 12.2), bem como os Termos de Ciência e de Notificação foram elaborados e devidamente assinados (evento 12.4), consoante exigido nas Instruções deste Tribunal de Contas (evento 11.4).

Nesse passo, não constando imperfeições apontadas na instrução da matéria, os atos de pensão ora em análise estão aptos para registro.

Posto isso, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensões em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 13 de outubro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

pcsn.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B0XR-GP2R-6XE0-2VNB